

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Entre SILVIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, divorciado, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.525.288-2-SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 460.521.609-00, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz-PR, Rua Dezenove de Dezembro, nº 323, bairro Quebra-mola, de ora em diante denominado de Primeiro e ÉDINEIS APARECIDA GRESPAN, brasileira, divorciada, diarista, portadora da Cédula de Identidade nº 6.774.147-1-SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 991.159.729-68, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais-PR, Rua José Dorneles, nº 1476, Parque da Fonte, de ora em diante denominada de segunda, como outorgados permutantes, fica justo e contratado o seguinte:

1. O primeiro acima qualificado declara que é senhor e possuidor de uma parte ideal de 50% (cinquenta por cento) em cada um dos imóveis, seguintes: a) data de terras nº 8, da quadra nº 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade, b) data de terras nº 7, da quadra nº 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade.

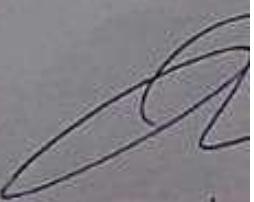
2. A segunda acima qualificada declara que é senhora e possuidora de uma parte ideal de 50% (cinquenta por cento) em cada um dos imóveis, seguintes: a) data de terras nº 8, da quadra nº 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade, b) data de terras nº 7, da quadra nº 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade.

2.1. Tendo em vista que ambos os imóveis são do mesmo valor, as partes resolveram realizar a presente permuta, de forma livre e sem qualquer coação ou indução, pois trata-se de excelente negócios para as duas partes.

3. Que os imóveis acima descritos e caracterizados encontram-se nas mesmas condições documentais, ambos possuem contratos de cessão de posse e direitos, bem como estão quites com impostos (IPTU) e taxas.

4. Que as partes acima, como permutantes, têm entre si justo e convencionado permutá-los, como permutados estão, transferindo cada qual a reciprocamente um ao outro as partes ideais de 50% (cinquenta por cento) para cada um possui em cada imóvel.

*Edineis Aparecida grespan
Silvio Rodrigues de Sousa*



será com todas as cláusulas e garantias que são da substância desta natureza, obrigando-se a fazer esta permuta por boa, firme e valiosa, e responder pela evicção de direito, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título.

ficará cada imóvel:

5. Estabelecem que de ora em diante assim

a) Fica pertencendo ao permutante **SILVIO RODRIGUES DE SOUSA**, 100% (cem por cento) da data de terras n.º 8, da quadra n.º 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade.

b) Fica pertencendo a permutante **ÉDINEIS APARECIDA GRESPAN**, 100% (cem por cento) da data de terras n.º 7, da quadra n.º 264, com a área de 918,75 m², situada na planta urbana desta cidade.

5.1. Ficando ainda acordado entre as partes que a partir da assinatura do presente contrato de permuta cada um arcará com as despesas do seu imóvel que ora permутam e tomam posse imediata.

6. Elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente permuta.

E assim, estando justo e contratados na forma retro, assinam o presente instrumento particular de troca em 2 (duas) vias de igual teor na presença das duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram e que de tudo conhecimento tiveram.

Barbosa Ferraz, 22 de Agosto de 2017.

Silvio Rodrigues de Sousa

SILVIO RODRIGUES DE SOUSA

PRIMEIRO PERMUTANTE

Edineis Aparecida grespan

ÉDINEIS APARECIDA GRESPAN
SEGUNDO PERMUTANTE

TESTEMUNHAS:

1 - *Laura Aporecida de Souza 057 823 588-71*

2 - *José Eder Corneliano*

João Eder Corneliano
Advogado
OAB/PR 16.561